



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

CONTRATO Nº 006 /2017.

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua Joao Batista Vidotti, Nº407, Centro, ITIQUIRA-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **RONIVON SILVA MINGOTI**, brasileiro, solteiro, filho de Genézio José Mingoti e Sebastiana Silva de Sousa, natural de Poxoreo-MT., nascido em 19/06/1976, Portador da carteira de identidade RG nº. 1452589-5 SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o n.º 617.259.431-15 e a Empresa **AUTO POSTO FILO LTDA.** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.347.446/0001-64, sediada a Avenida Cuiabá, nº 194, Bairro Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Tel (065) 3491-1266, doravante denominado de **CONTRADADA**, neste ato representada **pelo Sócio: LUIZ ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de: Antônio Pereira Anicésio e Doralice Pereira de Anicésio, nascido em: 05/07/1970, natural de: Itiquira-MT., Portador da carteira de identidade RG. 961765 SSP/MT., CPF 568.141.431-00, tem entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes, com base no Processo de Compra – Nº 001/2017, modalidade Dispensa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Combustível e Derivados, para atender a demanda dos veículos e equipamentos(Roçadeira), no período de junho a dezembro/2017, conforme abaixo descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

N ^a	PRODUTO	UND QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	GASOLINA COMUM (Litros)	2.215	3,90	8.638,50
002	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (CAMIONETA S-10) (Unidade)	20	22,00	440,00
003	FILTRO DE OLEO (CAMIONETA S-10) Unidade	2	17,00	34,00
004	FILTRO AR VEICULO (CAMIONETA S-10) Unidade	2	42,00	84,00
005	FILTRO COMBUSTIVEL VEICULO (CAMIONETA S-10) – Unidade	2	20,00	40,00
006	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 (BIZ 125 ES) – Unidade	1	26,00	26,00
007	OLEO 2 TEMPOS – (ROÇADEIRA) - Litros	5	8,00	40,00
	TOTAL			9.302,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n 8.666/93, Lei Municipal 869/2015, demais legislações em vigor, constante nos autos do processo Licitatório de Dispensa nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues da Seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Condições (especificações e preço) previstas neste contrato, obedecendo a preços apresentados na proposta vencedora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na Nota Fiscal deverá constar placa do veículo e KM

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 9.302,50** (nove mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Administração da Câmara Municipal de Itiquira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na data do pagamento, a empresa deverá estar devidamente habilitada junto aos órgãos governamentais, especialmente INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratada (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 –Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam as partes obrigadas:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o Legislativo Municipal se compromete a:

- a) prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- b) Informar, por escrito, os servidores autorizados a abastecer veículos da Câmara;
- c) efetuar os pagamentos correspondentes, após o atestado a entrega dos produtos;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) entregar os produtos contratados nas condições e especificações constantes no respectivo contato.
- c) comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE quaisquer alterações quanto objeto contratado, para que seja discutida entre as partes.,
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- e) não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo de que a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA. que continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 14 de junho/2017 a 31/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimentos dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, A proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira/MT, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Itiquira- MT, 14 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CONTRATANTE
CONTRATANTE: MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
RONIVON SILVA MINGOTI
PRESIDENTE

CONTRATADA:
AUTO POSTO FILO LTDA.
LUIZ ANTONIO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS
CPF 930.454.501-30

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
CPF 486.584.801-00

Ciente:

VALDIS CASTILHO JUNIOR
Assessor Jurídico
Portaria Legislativa nº 047/2017

ROBERTO FERREIRA DA SILVA NETO
Fiscal de Contratos
Portaria Legislativa nº034/2017